

		SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO -SINDUSCON-MT Intermunicipal	
Datas 27/05/2022	Horários 8:00	RODADA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA	
		Local: Sede do Sinduscon - Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 4193, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CEP 78.049-940	

Na data de vinte e sete de maio de dois mil e vinte e dois, na sede do Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato grosso – SINDUSCON/MT, os representantes dos Sindicatos Laboral e Patronal devidamente aprovada pelos signatários, se reuniram para a primeira rodada de negociações com vistas a assinatura do **Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2021/2023** referente às cláusulas econômicas. Realizada a leitura da proposta laboral, deu-se prosseguimento as negociações começando pela leitura da contraproposta Patronal encaminhada ao Laboral nos seguintes termos:

- VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.
- CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Reajuste linear de **10% (dez por cento)**.
- CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, que ganham acima do Piso Salarial até o limite de R\$ 2.362,80 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), inclusive ao pessoal da área administrativa da empresa, a partir de 1º de Maio de 2022, o reajuste de **10% (dez por cento)**. Para aqueles que ganham salário acima de R\$ 2.362,80 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), o Reajuste será fixo em **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, sem incidência de outro valor/percentual.
- Primeiro:** O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período que antecede à conclusão e homologação desta convenção coletiva. Fica assegurado, ainda, a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.
- Parágrafo Segundo:** Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput.
- DEMAIS CLÁUSULAS:** Manutenção da redação da cláusula da CCT anterior.

Após diversas considerações entre as partes, considerando a contraproposta acima, os representantes da classe Laboral apresentaram uma segunda proposta: **reajuste linear de 10% mais um auxílio alimentação de R\$ 300,00 de natureza indenizatória**. A classe Patronal não concordou com a questão do auxílio alimentação. Após argumentos de ambas as partes, as classes Laboral e Patronal concluíram as negociações coletivas nos seguintes termos:

- VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.
- CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Reajuste linear de **12,47%** (doze vírgula quarenta e sete por cento), com exclusão da coluna denominada "por hora".
- CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** As empresas concederão a todos os trabalhadores de sua base territorial, o reajuste linear de **12,47%** (doze vírgula e quarenta e sete por cento), a ser aplicado e pago da seguinte forma:
 - a) para empregados que ganham até R\$ 4.000,00:** o reajuste será aplicado retroativamente a partir de maio/2022, devendo o pagamento ser efetuado na folha de junho/2022; e
 - b) para os trabalhadores que ganham acima de R\$ 4.000,00:** o reajuste ocorrerá em duas etapas, sendo:
 - b.1) primeira etapa:** o valor de R\$ 498,80 com pagamento retroativo a maio/2022 na folha de pagamento de junho/2022, valor este a ser pago até 08/2022 quando então será complementado pela diferença do reajuste (12,47%) na segunda etapa; e
 - b.2) segunda etapa:** o valor da diferença/complemento do reajuste na folha de pagamento de setembro/2022, completando-se o reajuste concedido de 12,47%.

Parágrafo Primeiro. Os meses de maio, junho, julho e agosto/2022 não serão considerados para fins de pagamento da diferença do reajuste descrito no item "b.2".

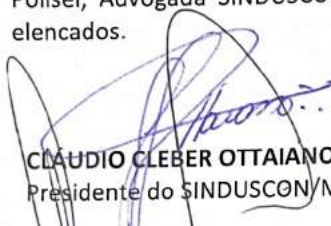
Parágrafo Segundo: Para fins de incidência do complemento do reajuste, consideram-se os valores praticados até abril/2022.

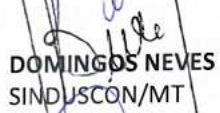
Parágrafo Terceiro: O reajuste mencionado dar-se-á proporcionalmente de acordo com a data da admissão dos trabalhadores, podendo ser deduzidas as antecipações ocorridas no período que antecede à conclusão e homologação desta convenção coletiva. Fica assegurado, ainda, a livre negociação para os casos não enquadrados nestas disposições.

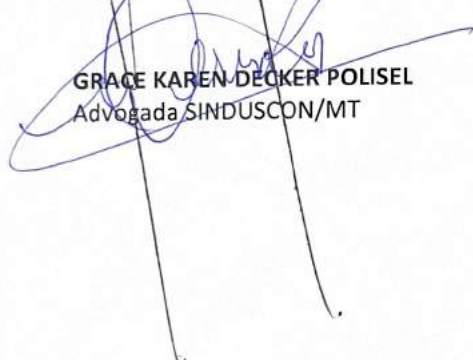
Parágrafo Quarto: Fica assegurada às partes a livre negociação entre os preços dos serviços que serão executados (produção), pois esses preços são determinados pelo aquecimento ou retração do mercado de trabalho, não cabendo, portanto, neste caso a aplicação do índice discriminado no caput.

- **DEMAIS CLÁUSULAS:** Manutenção da redação da cláusula da CCT anterior.

O termo aditivo à convenção coletiva será confeccionado pelos advogados, nos limites acima fixados. Encerrada a presente rodada de negociação. Se fizeram presente na presente negociação: **RONEI DE LIMA** (Presidente da FETIEMT, **JOAQUIM DIAS SANTANA** (SINTRAICCCM), **ELIAS HENRIQUE DOS SANTOS** (SINTRAICCCM), **EDER CORDEIRO PESSINE** (SITICOMRN-MT), **MARCIO MACIEL DE ARRUDA PAIXÃO** (SINTRAICCCM), **ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA** (SINTRAICCCM), **CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO** (Presidente do SINDUSCON/MT), **GRACE KAREN DECKER POLISEL** (Advogada SINDUSCON/MT), **DIEGO FERNAND OLIVEIRA** (Advogado FETIEMT), **VINICIUS ASSIS ALMEIDA** (Advogado SINTRAICCC). Nada mais a ser deliberado, encerrou-se a presente. Eu, Grace Karen Decker Polisel, Advogada SINDUSCON, às 12h04 digitei e assino juntamente com os representantes legais abaixo elencados.


CLÁUDIO CLEBER OTTAIANO
Presidente do SINDUSCON/MT


DOMINGOS NEVES
SINDUSCON/MT

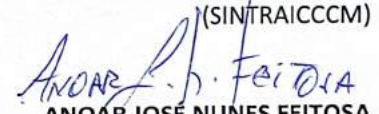

GRACE KAREN DECKER POLISEL
Advogada SINDUSCON/MT


RONEI DE LIMA
Presidente da FETIEMT e representante dos demais
Sindicatos Laborais.

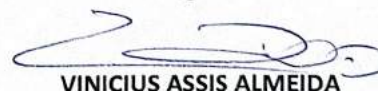

JOAQUIM DIAS SANTANA
Presidente do SINTRAICCCM


EDER CORDEIRO PESSINE
(SITICOMRN-MT)


MARCIO MACIEL DE ARRUDA PAIXÃO
(SINTRAICCCM)


ANOAR JOSÉ NUNES FEITOSA
(SINTRAICCCM)


DIEGO FERNANDO OLIVEIRA
Advogado FETIEMT


VINICIUS ASSIS ALMEIDA
Advogado SINTRAICCC





SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - INTERMUNICIPAL

REUNIÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019x2020. 2023 20/1/2023

1.0 - Identificação / Presenças

Data: 26/05/2022 Início: 8h00

Local: Sede do SINDUSCON-MT - Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193-Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT

Pauta:

REUNIÃO com a presença dos Sindicatos Laborais e Fetiement para tratar de assunto referente a Convenção Coletiva de Trabalho 2022x2023.

Nome Legível	Empresa/Entidade	TELEFONES	E-mail	ASSINATURA
1) Claudio C. Ortigão	Sinduscon	(65) 38111-3186	contato@sindusconmt	
2) Doraio G. Nova	Grupo Penangé	99267-5663	penangé@diagrama.com.br	
3) Grazi K. Decken Polisel	Polisel & Decken Adv. Assoc.	99883 8887	gou.decken@outlook.com	
4) Shila Narcon	sinduscon-MT	99982 7487	shila@sindusconmt.org.br	
5) Eder Cardoso Pessine	SITICOM-RN/MT	66.99292 2100	ederpessine@hotmail.com	
6) Romi S. Zimmermann	FETIEMT	65.99782/730	fetient.24.com	
7) Diogo Roberto Oliveira	FETIEMT	65 98127 0811		
8) Lívio S. Abudo	Sinduscon	65 - 9986-4445	livio.abudo@adv.ortigao.net.br	
9) Joaquim Dias Santana	SINDUSCON	9.96301003		
10) ANDAR JOSÉ LYNES FEITOSA	SINTRAICEM	65-99206-6337	ANDARJOSE@GMAIL.COM	
11) ELIAS H. DOS SANTOS	SINTRAICEM	65 99248 3747	516506.710@gmail.com	
12) MARCIO MACIEL	SINTRAICEM	65 98115-2318	PATYAO ANDRADA 35 @GMAIL.COM	
13)				
14)				
15)				